



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2020 – Educação

Município de São José da Boa Vista	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
PUBLICADO	
ÓRGÃO:	DOEM-PR
DATA:	19.06.2020
PÁGINA:	248-249
EDIÇÃO:	2034

Súmula: Institui as normas a serem adotadas pela Educação Infantil do Município no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL** de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, Senhora **MÁRCIA ROLIM BENTO BANDEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigos 55, inciso IV da Lei municipal nº 718/2010, na forma da lei e *ad referendum* do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais na rede de ensino Municipal em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID 19 decretada nos termos do Decreto municipal nº 305/2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 01/2020 do Conselho Pleno, aprovada em 31 de março de 2020, que instituiu o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.522/2020 – GS/SEED, de 07/05/2020 que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 02/2020 – CEE/CP, aprovada em 25 de maio de 2020, que altera o artigo 2º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020 para permitir o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social - SMECEAS de São José da Boa Vista, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

RESOLVE :

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam instituídas, em regime especial, as normas relacionadas a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, a serem desenvolvidas pela Educação Infantil de São José da Boa Vista no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme termos desta resolução.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 01 de junho de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino que atuam no Educação Infantil de acordo com as turmas sob sua regência.

Capítulo II
Educação Infantil

Art. 3º. As atividades serão organizadas com base no Projeto Político Pedagógico do Cmei, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios, que constam nos materiais pedagógicos: apostila Método da Boquinha, e demais materiais necessários para complementar e/ou atender as necessidades das famílias/alunos em casa.

Art. 4º. Tais atividades serão disponibilizadas por correio eletrônico, redes sociais, audiochamadas, vídeochamadas e o material pedagógico poderão ser retirados no Cmei pelos responsáveis ou entregues em casa.

§ 1º. As atividades propostas, serão orientadas pela equipe pedagógica, sendo: brincadeiras infantis, desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas, canções e rodas cantadas, sugestões de canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, e empréstimos de livros infantis.

§ 2º. O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e participação.

§ 3º. O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de atividades estabelecido pela escola, de acordo com orientação da equipe pedagógica e do professor.

§ 4º. No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino e com os professores por meio aplicativo da rede social ou indo às instituições de ensino

Art. 5º. Os professores desenvolverão relatório de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 6º. O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o Decreto Municipal nº. 305/2020, de 06 de abril de 2020 a 31 de maio de 2020 suspensão das aulas pelo Decreto 4.258/2020 do Governo do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 305/2020, e a partir de



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

01 de junho de 2020 as aulas da Educação Infantil serão não presenciais, até liberação para retorno às aulas presenciais.

Art. 7º. As atividades realizadas poderão ser contabilizadas como cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. A avaliação na Educação Infantil não tem objetivos de promoção e não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental

Capítulo III
Disposições Finais

Art. 8º. As instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Art. 9º. A instituição de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I - comparecimento na instituição de ensino, ao menos em um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São José da Boa Vista, 10 de junho de 2020.

MÁRCIA ROLIM BENTO BANDEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social